PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

"Dá nova redação e modifica o Artigo 83, da Lei Municipal nº 2.024/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 83 da Lei Municipal nº 2.204 de 28 de agosto de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 83** – Poderão ser abonadas até 06 (seis) faltas ao ano.

Parágrafo Único – Para efeito do caput deste artigo, as faltas poderão ser abonadas em uma única vez, ou de forma fracionada, desde que autorizada previamente pelas respectivas chefias, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que não ocorra prejuízo ao bom andamento do serviço público".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.120/1992.

Buritama, 15 de fevereiro de 2018; 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _26_/_02_/_2018_

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _26_/_02_/_2018_.

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

APROVADO em 2ª e última discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _05_/_03_/_2018_.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que visa flexibilidade e facilidade ao servidor público, no planejamento do gozo das abonadas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de forma a não ter prejuízos no bom andamento do serviço público municipal, e contamos com a deliberação favorável, para posteriores providencias.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal